ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

REQUERIMENTO Nº 202/2025

REQUERIMENTO

Os Vereadores **Marilda Garcia** e **Professor Léo**, que estes subscrevem, nos termos regimentais, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Marco Marcondes, para que analise o anteprojeto de lei anexo, o qual institui a “criação de um Departamento de Inclusão” no município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

A criação do Departamento de Inclusão representa um avanço significativo na garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Deficiência. Trata-se de uma iniciativa que visa promover uma cidade mais justa, acessível e inclusiva, com impactos diretos em áreas essenciais como educação, saúde, assistência social, trabalho, cultura e transporte.

Esse novo Departamento permitirá uma maior integração entre os diversos setores públicos, otimizando a formulação e execução de políticas intersetoriais voltadas à inclusão. Além disso, contribuirá para a melhoria do acesso aos serviços públicos por parte das pessoas com autismo e com deficiência, assegurando que suas necessidades específicas sejam atendidas com eficiência e respeito.

A estrutura proposta também fomentará o aumento da conscientização social sobre os direitos dessas pessoas, promovendo uma mudança cultural em direção a uma sociedade mais empática e inclusiva. A atuação coordenada do Departamento de Inclusão será fundamental para o desenvolvimento sustentável de políticas públicas que garantam a equidade e a participação plena de todos os cidadãos.

Dessa forma, este anteprojeto visa não apenas instituir uma nova estrutura administrativa, mas consolidar um compromisso real com a inclusão e a valorização da diversidade em nosso município.

Por fim, solicita-se que, para fins de viabilidade e transparência, seja realizada também a **análise do impacto orçamentário e financeiro da medida,** conforme preceituado pela legislação vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARILDA BARBOSA CORREIA GARCIA
Data: 13/06/2025 10:19:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Assinado de forma digital por LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Dados: 2025.06.13 10:06:30 -03'00'

MARILDA GARCIA
Vereadora

PROFESSOR LÉO
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI Nº XX/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Dispõe sobre criação de um departamento de Inclusão para atender às Pessoas Com Deficiências (PCDs), do município de Fazenda Rio Grande.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal, Marco Antônio Marcondes da Silva, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O departamento de Inclusão, criada pela Lei, é o órgão da administração direta do Poder Executivo responsável por planejar, executar e coordenar políticas públicas de promoção da inclusão e equidade com os objetivos de:

I - Apoiar os atendimentos prioritários na saúde, educação, desenvolver programas, projetos e ações a fim de fortalecer no município a Política Municipal de Educação Especial;

II - Implantar políticas voltadas para os alunos considerados público-alvo da educação especial, aqueles com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação;

Ill - Dar apoio técnico aos sistemas de ensino para a oferta e garantia de atendimento educacional especializado, complementar à escolarização.

IV - Desenvolver Programas de formação continuada de profissionais e professores na Educação Especial;

V - Garantir acessibilidade;

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

VI - Defender o conhecimento, o reconhecimento e a convivência com as diferenças humanas, a promoção de práticas pedagógicas e de acessibilidade promotoras de desenvolvimento e aprendizado.

VII - Contribuir com as instituições em seus fundamentos e práticas, por meio do conhecimento e da oferta de serviços e recursos que promovam a participação, a autonomia e a acessibilidade, enriquecendo o processo educacional, reconhecendo a importância do desenvolvimento das potencialidades, saberes, atitudes e competências de todos os estudantes.

VIII - Garantir a Educação especial na perspectiva da educação inclusiva.

IX - Garantir o direito à educação aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, em Salas de Recursos ou no Atendimento Itinerante, nos Centros de Apoio à Pessoa com Deficiência.

X - Apoiar e incentivar esportes de para-atletas;

XI – Garantir apoio psicológico aos pais e filhos PCDs;

XII – Treinar aos atendentes públicos municipais à linguagem em libras;

XIII – Garantir atendimento priorizado na saúde pública.

XIV - Buscar a valorização e respeito às diferenças, atendendo às necessidades e desenvolvendo o potencial desses alunos, como forma de garantir seu direito a educação, fundado no princípio da diversidade.

XV - Prover recursos, serviços e profissionais que possibilitem os processos de inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

XVI - Realizar outras atividades correlatas

Parágrafo único. Serão atendidos e assistidos todos os PCDs com laudo conclusivo assinado por médico neurologista e psiquiatra.

Art. 2º O Departamento de Inclusão será Intersetorial que abrange as seguintes secretarias:

I – Secretaria de Saúde;

II – Secretaria de Educação;

III – Secretaria do Trabalho;

IV –Secretaria de Assistência Social;

V – Secretaria de Esporte;

VI – Parceria com CMAEE

Art. 3º Os atendimentos que deverão ser disponibilizados, virão das secretarias:

I – Secretaria de Saúde

a) Assistência Social
b) Fonoaudiologia
c) Neurologia
d) Fisioterapia

II – Secretaria de Educação

a) Equipe multidisciplinar
b) Psicopedagoga
c) Tradutor de libras
d) Assistente de Educação Especial (AEE)
e) Professor de Educação Física

III – Secretaria do Trabalho

a) Inclusão e parceria com empresas

IV – Secretaria de Assistência Social

a) Assistente Social

V – Secretaria de Esporte

a) Inclusão e incentivo ao esporte aos PCDs
b) Incentivo a equipes para-atletas

VI – CMAEE

a) Acolhimento e cuidados

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo normas complementares para sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2025.

Marco Antônio da Silva
Prefeito Municipal

Lei de Autoria da **Vereadora Marilda Garcia.**

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei propõe a criação do **Departamento Municipal de Inclusão**, órgão vinculado ao Poder Executivo, com a finalidade de planejar, executar e coordenar **políticas públicas de promoção da inclusão, equidade e garantia de direitos das Pessoas com Deficiência (PCDs)** no município de Fazenda Rio Grande.

A realidade das pessoas com deficiência ainda é marcada por diversos obstáculos à plena participação social, seja no acesso à saúde, à educação, ao trabalho ou à convivência comunitária. Diante desse cenário, o Departamento de Inclusão surge como uma resposta estruturada, com atuação **intersetorial** e articulada com as secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte e Trabalho, promovendo a construção de uma cidade mais justa, acessível e inclusiva.

A proposta contempla, entre outras ações, o apoio prioritário nos atendimentos em saúde, suporte educacional especializado, capacitação de profissionais, acessibilidade arquitetônica e comunicacional, formação continuada em educação especial, apoio psicológico a famílias e incentivo ao esporte adaptado. Também prevê o envolvimento do **CMAEE**, garantindo acolhimento, orientação e suporte técnico qualificado às redes de atendimento.

Importante destacar que o Departamento terá como base o atendimento **a todos os PCDs com laudo médico conclusivo**, respeitando a diversidade das necessidades e potencialidades desse público, em consonância com a **Lei Brasileira**

de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e demais normativas nacionais e internacionais voltadas à defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Portanto, este Anteprojeto representa um passo fundamental para a construção de um município mais inclusivo, com políticas públicas eficazes e centradas na valorização da pessoa humana, garantindo **acesso, permanência e participação plena** das pessoas com deficiência em todos os espaços da sociedade.

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2025.

MARILDA GARCIA
Vereadora PSD

PROFESSOR LÉO
Vereador